



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 5156/2025

Processo Número: **11765/2025** | Data do Protocolo: 16/04/2025 18:15:15



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003800350034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para a liberação de recursos financeiros para reforma e ampliação da Farmácia Central do Centro de Saúde II do município de Ituverava.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva a liberação de recursos financeiros para reforma e ampliação da Farmácia Central do Centro de Saúde II do município de Ituverava, que será de grande importância para a prestação de serviços de qualidade à população.

A presente solicitação se justifica pela necessidade urgente de reorganização e qualificação da estrutura física e funcional da Assistência Farmacêutica municipal, garantindo que os serviços prestados à população estejam plenamente alinhados com os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os da universalidade, equidade e integralidade da atenção.

Atualmente, os serviços relacionados à dispensação de medicamentos encontram-se fisicamente descentralizados e fragmentados, o que dificulta o acesso da população aos medicamentos e insumos, exigindo que os usuários circulem por diferentes pontos da rede em busca dos produtos de que necessitam. Essa logística precária compromete a qualidade do atendimento e a efetividade das ações de saúde.

Com a reforma e ampliação da estrutura existente, será possível unificar todos os componentes da Assistência Farmacêutica, incluindo:

- * Farmácia Central, para dispensação de medicamentos básicos da REMUME;
- * Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), responsável pelos medicamentos de alto custo;
- * Espaço para a atuação da Assistência Social, essencial no apoio aos casos mais complexos e de vulnerabilidade;
- * Setor específico para atendimento das ações judiciais, cada vez mais frequentes na área da saúde;

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta proposição.

Daniel Soares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniel Soares** em **16/04/2025 17:56**

Checksum: **8D2E6AB1C344C988EF5E7DC290110230137ECE422B70CBFADEC993F3661138A0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.